



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 9/2007 – SM

Conflito : art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos na Greve do CDP dos CTT de Valença, de 5 a 13 de Abril de 2007

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações – SNTCT - remeteu ao presidente do Conselho de Administração dos "CTT Correios de Portugal, S.A.", com data de 21 Março de 2007, um pré-aviso de greve geral dos trabalhadores do CDP de Valença a partir das 00H00 do dia 5 até às 24H00 do dia 13 de Março de 2007.

No pré-aviso, invocando o disposto no n.º 3 do art. 595 do Código do Trabalho (CT), indicam que os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações serão assegurados por delegados sindicais, dirigentes sindicais, que pertencem ao local de trabalho em causa, mas que não quantificam.

E que, também, delegados sindicais e dirigentes sindicais assegurarão os seguintes serviços mínimos:

- Entrega de telegramas;
- Distribuição de correspondência, devidamente identificada, com materiais perecíveis e/ou medicamentos.
- Vales da segurança social.

É certo, porém, que continuam a não quantificar as pessoas a envolver.

1.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. Convocados - sindicato e administração da empresa - para uma reunião na Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, os CTT apresentaram a seguinte proposta de serviços mínimos:

- recolha, tratamento, expedição e distribuição do correio azul, correio registado, correio internacional e vales;
- recolha , tratamento, expedição e distribuição de correspondências de pacotes postais devidamente identificados que contenham medicamentos ou produtos perecíveis;
- segurança e manutenção de equipamento e instalações;
- abertura do CDP.

Para assegurar os serviços descritos prevêem os CTT 4 trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

Mostraram-se porém ambas as partes irredutíveis quanto às posições assumidas em matéria de serviços mínimos, não cedendo em relação às propostas já formuladas.

Daí que a definição dos serviços mínimos destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis das pessoas e entidades abrangidas pela actividade do CDP de Valença, tenha sido cometida ao presente Colégio arbitral, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 599 e no n.º1 do art. 598 do CT.

Colégio Arbitral que, em conformidade com o disposto nos normativos legais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: Dr. José Luís Nogueira de Brito
- Árbitro dos Trabalhadores: Miguel Duarte Lobo Gomes Alexandre
- Árbitro dos Empregadores: Dr. João Valentim

E que reuniu em 29 de Março de 2007 pelas 10 horas da manhã, nas instalações do Conselho Económico e Social.

2.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

4. Decidida que foi a audiência das partes, teve lugar sucessivamente, no mesmo dia 29 de Março de 2007 e no mesmo local, primeiro os representantes do Sindicato que desencadeou o processo de greve, às 10 horas e 45 minutos, e depois os representantes da empresa empregadora, os "CTT, Correios de Portugal, S.A." às 11H 30m..

O Sindicato fez-se representar pelos dirigentes nacionais:

- Amadeu Armindo Martins Silva
- Vítor Manuel Teixeira Narciso

Os CTT, por sua vez, estiveram representados por:

- Maria Luísa Alves
- Acilio Dias Godinho

Os representantes das partes responderam a todas as questões que lhes foram colocadas, prestaram todos os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não chegaram a acordo quanto à definição dos serviços mínimos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis de entre as que são satisfeitas pela actividade dos Correios de Portugal.

Os representantes sindicais indicaram que estariam disponíveis para assegurar todos os serviços mínimos, incluindo a abertura do posto e a segurança e manutenção das instalações e equipamento, cinco pessoas com a categoria de carteiros e dois dirigentes sindicais, associando este número de pessoas com a duração do período da greve.

Assim sendo, ou seja, mantendo-se o desacordo entre as partes, há que decidir por esta via da arbitragem o problema da definição dos serviços mínimos a prestar e da actividade a desenvolver para não descuidar a segurança e a manutenção de instalações e do equipamento atingidos por esta greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

5. O direito a fazer greve para defesa dos interesses dos trabalhadores e mesmo o direito a delimitar o âmbito de tais interesses é um direito fundamental cujo exercício é constitucionalmente garantido - art.º 57º da CRP e art.º 591º do CT.

Mas sendo um direito fundamental, incluído no Cap. 1 da CRP - Direitos, Liberdades e Garantias - não se trata de um direito absoluto.

Trata-se de um direito que tem que ser harmonizado com outros direitos, também fundamentais, definidos na mesma Constituição.

Tanto mais quanto é certo que do exercício de tal direito podem resultar prejudicados outros direitos fundamentais, quer directamente, quer indirectamente, na medida em que as actividades afectadas pela greve sejam instrumentais em relação à prossecução de tais direitos.

Por isso mesmo é que a lei impõe a definição de serviços mínimos a prestar mesmo durante a greve e no âmbito das actividades e empresas atingidas, assim como impõe que seja garantida a segurança e a manutenção das instalações e dos equipamentos respeitantes ao exercício dessas mesmas actividades.

No primeiro caso, trata-se de assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis dos que são servidos pelas actividades atingidas pela greve, considerando-se impreteríveis as necessidades, sempre que a sua não satisfação tempestiva seja susceptível de provocar danos irreparáveis".

No segundo - segurança e manutenção de instalações e equipamentos - trata-se de assegurar que se mantém intacta a base de trabalho necessária à continuação da actividade, mesmo depois da greve, e consequentemente dos postos de trabalho por ela suportados.

É disto precisamente que se fala no art.º 598º, nº 1 do CT e é por isto que, no n.º 2 do



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

mesmo dispositivo, se enumeram exemplificativamente, embora, os sectores de actividade que se destinam a satisfação de necessidades sociais impreteríveis. E logo, na alínea a), aparecem os correios e as telecomunicações.

6. Tendo, pois, em conta os dispositivos legais acima citados e o entendimento que deles têm entidades como a Procuradoria-Geral da República, é seguro que a actividade posta em causa com esta greve é uma das que exigem a definição daqueles serviços que, no seu âmbito, têm que se considerar como um mínimo destinado a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, no sentido já referido de que, ou são satisfeitas no momento adequado, ou a sua não satisfação provocará danos irreparáveis.

E a sua definição deverá ser feita, com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade - art.º 599º; n.º 7 do CT -, por forma a defender os titulares de outros direitos fundamentais eventualmente atingidos e simultaneamente não descaracterizar o direito à greve.

7. Ora a instituição de arbitragem tal como prevista no n.º 4 do art. 599º do CT já teve ocasião de se pronunciar sobre greves no sector de actividade dos Correios em seis oportunidades distintas.

Foi o que aconteceu nos processos respeitantes às greves no CDP de Leiria - processo no 112006-SM, no CDP de Viseu - processo no 412006-SM, na totalidade dos serviços dos CTT - Correios de Portugal, S.A. - processo no 612006-SM, no CDP de Estoril/Alcabideche - processo no 6-AJ2006-SM, no CDP de Beja - processo 3-A/2007-SM e novamente na totalidade dos serviços dos CTT - processo n.º 5/2007-SM.

E, é possível verificar pelo cotejo das decisões proferidas em cada um dos processos referidos que se estabeleceu um padrão definidor de uma jurisprudência e contornos mais ou menos uniformes nesta matéria.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

IV - DECISÃO

8. Analisando as circunstâncias concretas do presente caso de greve convocada para o CDP de Valença, o colégio arbitral ponderou a diferença existente no que se refere à duração do período de greve que, agora é de nove dias enquanto nos anteriores era apenas de um dia. Nessa conformidade considerou justificado introduzir algumas alterações no padrão decisório referido, pelo que decidiu como serviços mínimos a assegurar durante a greve no CDP de Valença, entre as 00H00 do dia 5 e as 24H00 do dia 13 de Março de 2007, os seguintes:

- Abertura do Centro de Distribuição Postal (CDP) instrumental de toda a actividade restante;
- Segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de todo o tipo de telegramas, incluindo vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais, incluído os da segurança social;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio registado remetido por organismos públicos, como é o caso dos tribunais, dos serviços dependentes do ministério das finanças e das autarquias locais;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio normal e de encomendas postais que, em ambos os casos, contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.

Quanto aos meios humanos necessários para a segurança e manutenção das instalações e equipamento, os CTT - com o acordo do SNTCT - assumirão o encargo de os identificar e fazer cumprir.

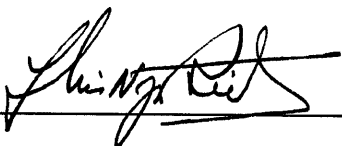
No que se refere aos restantes meios humanos necessários para assegurar estes serviços mínimos, o SNTCT compromete-se a identificar os trabalhadores que ficam adstritos às correspondentes obrigações, podendo estes ser ou não dirigentes sindicais e ficando, neste âmbito, todos os trabalhadores com o mesmo estatuto.

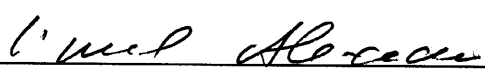


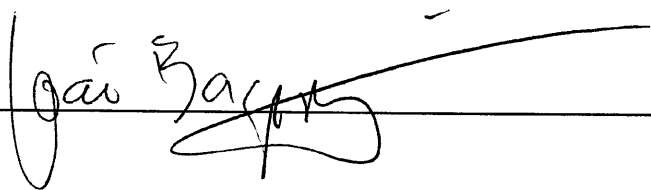
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Na concretização dos meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos deverão ser preferencialmente utilizados os trabalhadores que optem por não aderir à greve, desde que disponham de qualificação adequada.

Lisboa, 30 de Março de 2007

Árbitro Presidente  _____

Árbitro de Parte Trabalhadora  _____

Árbitro de Parte Empregadora  _____